

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO ARAPUTANGA/MT

Pregão Eletrônico nº 040/2023

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 00.802.002/0001-02, sediada na Estrada da Boa Esperança, 2320, Fundo Canoas, CEP 89163-554, Rio do Sul (SC), por seu procurador devidamente constituído, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

A Altermed Material Médico Hospitalar LDA, interessada em participar da licitação supracitada, analisou as previsões do edital encontrando o seguinte ponto a ser alterado:

1.1. DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS

Inevitavelmente o edital em apreço deve atender à realidade, sob pena de ser frustrada a execução contratual. Isso porque é de conhecimento público e notório que há uma falta generalizada de medicamentos e insumos hospitalares, ou seja, não está sendo possível fornecer com a agilidade pretendida.

Em uma rápida pesquisa, é evidente o cenário imprevisível do mercado de medicamentos:

CNS alerta para problemas causados pela falta de insumos em hospitais



Publicado em 23/06/2022 - 15:41 Por Denise Albuquerque - Superintendente Nacional - Brasília

Exames de imagem adiados. Filas de pacientes para fazer hemodialise aumentando. Mais da metade das clínicas e hospitais particulares com falta de insumos médicos. Essa é a realidade retratada pela Confederação Nacional de Saúde, que representa hospitais, laboratórios e clínicas de todo o país.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



https://www.google.com/search?q=falta+de+medicamentos+e+insumos+hospitalares&rlz=1C1SQJL_pt-BRBR870BR870&biw=1920&bih=937&tbm=news&ei=jGC7Yu6-FJqj1sQProlU8A4&ved=0ahUKEwjutNWv-tD4AhWakZUCHS4EBe4Q4dUDCA0&uact=5&oq=falta+de+medicamentos+e+insumos+hospitalares&gs_lcp=Cqxn3Mtd2l6LW5ld3MQAz0FCAAQxAl6BQqAEIAEOqQIABANQqUIABCIBDoECCEQCIDYB1joiGCnJ2gAcAB4AIABmQGIAC4PkgEEMC4xNpgBAKABAcABAQ&scient=gws-wiz-news

Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É **vedado** aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifo nosso)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre essa questão:

[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011)

Exigir cumprimento de prazos tão curtos afasta diversas licitantes que não possuem sede no município ou nos arredores, licitantes estes que com certeza possuem os melhores preços do Brasil. Sendo improcedente esta impugnação, a Administração implicitamente estará somente autorizando a participação de empresas que fiquem aos arredores do órgão promovente.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



Desta forma, é imprescindível a previsão de prazo superior, com intuito de que o objeto e as obrigações que serão posteriormente pactuadas sejam devidamente cumpridos, sendo um prazo coerente de no mínimo 30 dias.

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.

Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de, Licitações e contratos administrativos : teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails licitacoes@altermed.com.br, juridico@altermed.com.br e licitacoes5@altermed.com.br sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio do Sul (SC), 7 de julho de 2023.

**MAICON
CORDOVA
PEREIRA:015
88693970**

Assinado de forma
digital por MAICON
CORDOVA
PEREIRA:0158869397
0
Dados: 2023.07.07
10:08:43 -03'00'

ALTERMED MAT. MÉD. HOSP. LTDA

Por seu procurador/representante legal¹

¹ Assinado eletronicamente (Certificado Digital - ICP-BRASIL) de acordo com a MP 2.200-2/2001.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 00.802.002/0001-02



ANACLETO FERRARI, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 26 de julho de 1966, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1428772 expedida pelo SSP-SC e CPF nº 523.140.819-00, residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança, 2545, Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Rio do Sul, SC, Brasil.

ILIZENI INÊS VOLTOLINI FERRARI, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 20 de julho de 1965, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 1246464 expedida pelo SSP-SC e CPF nº 614.438.679-34, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança, 2545, Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Rio do Sul, SC, Brasil.

GABRIELA VITORIA FERRARI, brasileira, solteira, nascida em 25 de junho de 1997, estudante, portadora da carteira de identidade nº 6072128 expedida pelo SSP-SC em 11/02/2008, e CPF nº 077.143.929-67, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança, 2545, Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Rio do Sul, SC, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202072082, com sede na Estrada Boa Esperança, 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul, SC, CEP 89.163-554, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.802.002/0001-02, consolidam o contrato social, conforme segue:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob nome empresarial de **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sua sede social na Estrada Boa Esperança nº 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul, SC, CEP 89.163-554 e FILIAL com sede na Estrada Boa Esperança nº 2320, Sala 01, Fundo Canoas, Rio do Sul, SC, CEP 89.163-554.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem como objetivo a exploração do ramo de: "COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINASTICA E REABILITAÇÃO, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PERFUMARIA, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE; IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINASTICA E REABILITAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, ALIMENTOS E SUPLEMENTOS; MANUTENÇÃO E REPARO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; TELEATENDIMENTO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

Req: 81200000135989

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/03/2022 Data dos Efeitos 04/03/2022

Arquivamento 20226310809 Protocolo 226310809 de 07/03/2022 NIRE 42202072082

Nome da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucese.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 29105371150800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

08/03/2022



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 29/04/2022 13:37:54 que o documento de hash (SHA-256) da41de8ed4ed82c9a12dffe5d7e54a1759d1900b60150837d11744f0d3f39a99 foi validado em 29/04/2022 13:35:36 através da transação blockchain 0x78ab7d0bb5b76f1ea27bae8f4b273132e6b90e5571a444fdc94d20eeecd6b48f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 61639)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **67eeb8f0050dc808f46041ee6449a0e8df184643c0a665f2e433083bcee7bea8** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **87228** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração - Maicon Cordova Pereira**", cujo assunto é descrito como "**Procuração - Maicon Cordova Pereira**", faz prova de que em **05/10/2022 15:22:08**, o responsável **Altermed Material Medico Hospitalar Ltda (00.802.002/0001-02)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Altermed Material Medico Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **05/10/2022 15:24:20** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xef17b30155716fde1f451d132ff5fe999250f522921ced3b8e44cd5e551e61e4**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
CIDADE E COMARCA DE RIO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PLATE 10. ARISTEANO KEMIS. TOP (CENTRO). FINE. 47. 1951. 1950.

assino. C.M. 21514. Emolumentos: R\$46.00;Selo: R\$ 1,70 + R\$ 0,00 (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%) = R\$47,70. Selo(s): EKQ32722-R48X(a) AL TERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - Outorgante representada por ANACLETO FERRARI, MARIA ZÉLIA DELLA GIUSTINA - TABELIA. Era o que se continha. O referido é verdade do que dou fé. Eu, KELLY LETICIA HOSS, Escrevente Substituta, que digitei, subscrevo dou fé e assino. Emolumentos: R\$13,90 + FRJ: R\$ 3,15 (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%) = R\$17,05.

Rio de Sul, 16 de maio de 2023.

Em testemunho da verdade:

Assinado digitalmente por:
KELLY LETICIA HOSS
CPF: 071.587.619-94
Certificado emitido por AC Notarial RFB G4
Data: 16/05/2023 09:21:26 -03:00

KELLY LETICIA HOSS
Escrivente Substituta



Esse documento foi assinado por KELLY LETICIA HOSS

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código VHK1MP



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VHKMP-7SC73-9FBSV-9DR6G

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ KELLY LETICIA HOSS (CPF 071.567.619-94) em 16/05/2023 09:21

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/VHKMP-7SC73-9FBSV-9DR6G>

QR-CODE

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA038878563<529<<<<<<<<<<
6607261M2706281BRA<<<<<<<<<<8
ANACLETO<<FERRARI<<<<<<<<<<<



NOME

GABRIELA VITORIA FERRARI

DOC. IDENTIDADE-ORG EMISSOR/UF

6070128 SSP SC

CPF

077.143.929-67

DATA NASCIMENTO

25/06/1997

FILIAÇÃO

ANAULETO FERRARI

ELIZENI INES VOLTOLINI FERRARI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

98497725436

VALIDADE

18/09/2053

**HABILITAÇÃO

11/08/2017

OBSERVAÇÕES

LOCAL

FLORIANOPOLIS, SC

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO

20/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

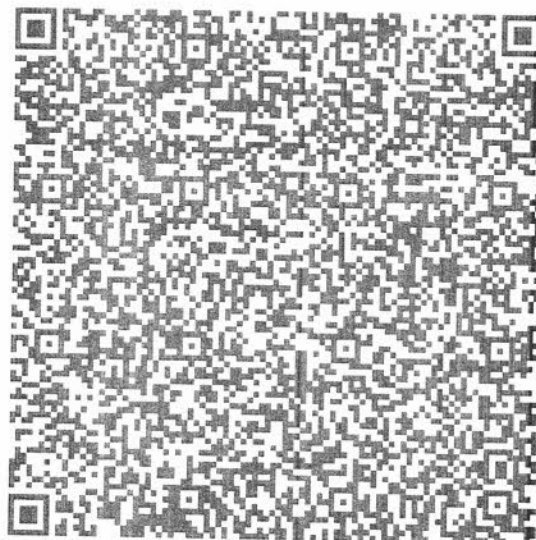
80211273884
80175541701

SANTA CATARINA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	1.246.464
DATA DE EXTEÇÃO	15/OUT/2018
NOME	ILIZENI INES VOLTOLINI FERRARI
FILIAÇÃO	HERMINIO VOLTOLINI CLARINDA MOTA VOLTOLINI
NATURALIDADE	AGRÔNOMICA SC
DATA DE NASCIMENTO	20/07/1965
DOC ORIGEM	CERT. CAS. 3356 LV B-6 AUX FL 281 CART. NOVELLETTA-RIO DO SUL SC
CPF	514.438.679-34
RIO DO SUL - SC	FERNANDO LUIZ DE SOUZA Perto Criminal Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC
ASSINATURA DO DETENTOR LEI Nº 7.116 DE 20-08-85	



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ecae6b58266d4f21e3f9047a1e308ebd08f66aee0a7277c620057490b5198c32** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **87253** dentro do sistema.

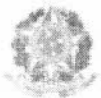
A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Identidade - Ilizeni Inês Voltolini Ferrari**", cujo assunto é descrito como "**Identidade - Ilizeni Inês Voltolini Ferrari**", faz prova de que em **05/10/2022 15:45:47**, o responsável **Altermed Material Medico Hospitalar Ltda (00.802.002/0001-02)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Altermed Material Medico Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **05/10/2022 15:47:12** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xbe7c50e7b81efde798122bb25065b8a15b1259dda7ba8929303460c945936314**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2309612131



Nome: **MAISON CORDOVA PEREIRA**

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF: **00003242195 SSP SC**

CPF: **015.886.930-70** DATA NASCIMENTO: **01/10/1978**

FILIAÇÃO: **INACIO VIDALPINO CORDOVA PEREIRA**
NOBILI FERRARI PEREIRA

PERMISSÃO: **01** ACC: **01** CAT. HAB.: **B**

N.º REGISTRO: **01121645795** VALIDADE: **04/10/2011** 1.ª HABILITAÇÃO: **19/10/1996**

OBSERVAÇÕES:

MAISON CORDOVA PEREIRA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **FLORIANÓPOLIS, SC** DATA EMISSÃO: **05/11/2011**

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

87861796104
 SC169362628

SANTA CATARINA

DENATRAN
CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Fwd: PE: 040/2023 - Araputanga/MT - Absorventes - Impugnação Prazo de Entrega

De Setor de Licitações <seplan3@araputanga.mt.gov.br>

Para Juridico <juridico@araputanga.mt.gov.br>

Data 2023-07-10 08:48

 Contrato Social 8ª Alteração Consolidado.pdf (~4.4 MB)  Doc Sócios Maicon Procuração.pdf (~2.2 MB)

 Impugnação - Prazo de entrega.pdf (~441 KB)  Procuração - Maicon Cordova Pereira Certidão 16.05.2024.pdf (~1.7 MB)

Bom dia, segue a impugnação do edital.

Prefeitura Municipal de Araputanga/MT

Setor de Licitações

Fone (65) 3261-1736



----- Mensagem original -----

Assunto: PE: 040/2023 - Araputanga/MT - Absorventes - Impugnação Prazo de Entrega

Data: 2023-07-07 09:11

De: Licitações - Rafaela - Altermed <licitacoes6@altermed.com.br>

Para: "seplan3@araputanga.mt.gov.br" <seplan3@araputanga.mt.gov.br>

Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia.

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, por seu procurador devidamente constituído, vem, perante à Vossa Senhoria, consoante ao ato convocatório, para apresentar impugnação, nos termos do Decreto nº 10.024/2019 definiu, no seu art. 24, que o seu oferecimento deve ser realizado até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, referente ao Pregão Eletrônico 040/2023.

- Lembrando que o prazo para resposta é de 2 (dois) dias, conforme prevê e determina o Art.24, § 1º, do Decreto 10.024/2019.

- Seguem anexo cópias da Impugnação + Procuração + Contrato Social.

Aguardamos retorno com decisão!

Favor acusar recebimento!

Gratos pela atenção despendida!

Atenciosamente,

RAFAELA ALEXANDRE BET

LICITAÇÕES

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil

Phone: +55 47 3520-9000

E-mail: licitacoes6@altermed.com.br



"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por

engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação."



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 040/2023.

Impugnante: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

I - PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2023 fora interposta dentro do prazo, qual seja, até 03 (três) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública (art. 24, Decreto 10.024/2019 e item 5.1 do Edital), têm-se pela sua tempestividade.

II – DO RELATÓRIO

A impugnante aponta suposta necessidade de retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2023, em razão de suposta ilegalidade que, em sua ótica, carecem de alterações, pois impedem a ampla concorrência no torneio, arguindo que o prazo de entrega disponibilizado é exíguo.

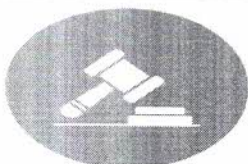
Fundamentou a Impugnante seu pleito em legislação, julgado do Tribunal de Contas de Minas Gerais, dentre outros posicionamentos.

Por tais razões, pugnou ao final:

Por todo o exposto, requer-se:

- 1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.
- 2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails licitacoes@altermed.com.br, juridico@altermed.com.br e licitacoes5@altermed.com.br sob pena de nulidade.

É o breve relatório.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

III - DA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES

Como consta dos autos, o Município de Araputanga/MT objetiva o "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Absorventes em cumprimento a Lei Municipal 1.455/21, em atendimento as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação".

O Instrumento Convocatório com seus Anexos encontra-se acompanhado do pertinente Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

É cristalino que as licitações devem ser abertas a todas as pessoas e empresas, em total respeito ao princípio da isonomia. Não é justo e nem legal que algumas pessoas tenham privilégio em um processo licitatório.

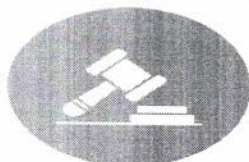
Entretanto, diferentemente do alegado pela Impugnante, tem-se que as disposições contidas no Edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 040/2023 em sua totalidade não ferem os princípios que regem os torneios para as compras públicas.

Sabe-se que os posicionamentos dos órgãos fiscalizadores, sobretudo, quanto a exigências exageradas que podem frustrar o caráter competitivo do certame, de modo então que devem ser exigidos o mínimo necessário para a prestação dos serviços, que é o que se buscou com as exigências constantes do Edital.

Ademais, há vários anos o Município de Araputanga/MT realiza procedimento licitatório para objetos semelhantes sem ter problemas como o modo de fornecimento e com a entrega por parte dos contratados dentro do prazo estipulado pela administração, de modo que restou comprovado ser o prazo suficiente.

Por fim, não resta comprovada a ocorrência de restrição de competição e consequentemente ferimento ao princípio da isonomia.

X



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

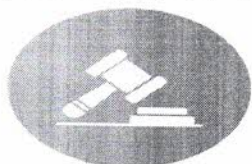
IV - DA DECISÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para, no mérito, negar-lhe provimento, sendo mantido na íntegra a redação do Edital do presente certame.

Por fim, encaminho cópias dos autos do processo licitatório, para salvaguarda dos direitos da Impugnante, conforme requerido.

Araputanga/MT, 10 de julho de 2023.


Cristina Maria de Lima
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736

Re: PE: 040/2023 - Araputanga/MT - Absorventes - Impugnação Prazo de Entrega

De Setor de Licitações <seplan3@araputanga.mt.gov.br>

Para Licitações - Rafaela - Altermed <licitacoes6@altermed.com.br>, <juridico@altermed.com.br>, <licitacoes5@altermed.com.br>

Data 2023-07-10 11:00

 JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO_000966.pdf (~469 KB)

Bom dia, segue a ata de julgamento do pedido de impugnação.

Cristina

Prefeitura Municipal de Araputanga/MT

Setor de Licitações

Fone (65) 3261-1736



Em 2023-07-07 09:11, Licitações - Rafaela - Altermed escreveu:

Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia.

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, por seu procurador devidamente constituído, vem, perante à Vossa Senhoria, consoante ao ato convocatório, para apresentar Impugnação, nos termos do Decreto nº 10.024/2019 definiu, no seu art. 24, que o seu oferecimento deve ser realizado até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das proposta, referente ao Pregão Eletrônico 040/2023.

- Lembrando que o prazo para resposta é de 2 (dois) dias, conforme prevê e determina o Art.24, § 1º, do Decreto 10.024/2019.

- Seguem anexo cópias da Impugnação + Procuração + Contrato Social.

Aguardamos retorno com decisão!

Favor acusar recebimento!

Gratos pela atenção despendida!

Atenciosamente,

RAFAELA ALEXANDRE BET

LICITAÇÕES

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil

Phone: +55 47 3520-9000

E-mail: licitacoes6@altermed.com.br



"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação."